



Escritório de Advocacia Olavio Pereira

OLAVIO PEREIRA	OAB/SC 3.408
M ^a REGINA PEREIRA	OAB/SC 8.641-B
MARCIANO PEREIRA	OAB/SC 11.756
MARCELO PEREIRA	OAB/SC 15.425
PATRÍCIA PEREIRA	OAB/SC 5.809II

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
GASPAR – SANTA CATARINA



FALÊNCIA DE BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA
AUTOS N° 025.91.000084-5

MASSA FALIDA DE BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu Síndico infrafirmado, expor e ao final requerer o que segue:

Antes de ter declara a sua falência, a pela Baptista Papelão Microondulado Ltda procedeu ao depósito de parte de seu débito para com os Credores Quirografários, em contas poupanças vinculadas a esta MM. Juízo de Direito, fls. 355/357 dos autos em tela.

Analisando os autos em apreço, observa-se que tão somente dois Credores Quirografários obtiveram alvará judicial para levantamento do depósito que havia sido feito em seu favor, fls. 372 e 419, não havendo qualquer notícia de que os demais tenham levantado as importâncias que foram depositadas em seu favor.

A pedido da Massa Falida, este MM. Juízo determinou fosse levantado o saldo dos depósitos efetuados em contas poupanças vinculadas a esta MM. Juízo de Direito.

As fls. 489/490 destes autos, o Sr. Escrivão certificou que os depósitos feitos pela Baptista Papelão Microondulado Ltda nas contas poupanças supracitadas, importavam em R\$ 16.134,67 (Dezesseis mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

O art. 70 do Dec. Lei 7.661/45, determina que o Síndico arrecade todos os bens da sociedade comercial falida. Enquanto que o art. 39 do mesmo diploma





Escritório de Advocacia

Olavio Pereira

OLAVIO PEREIRA	OAB/SC 3.408
M ^a REGINA PEREIRA	OAB/SC 8.641-B
MARCIANO PEREIRA	OAB/SC 11.756
MARCELO PEREIRA	OAB/SC 15.425
PATRÍCIA PEREIRA	OAB/SC 5.80911

legal, diz que a "A falência compreende todos os bens do devedor, inclusive direitos e ações, tanto existentes na época de sua declaração, como os que forem adquiridos no curso do processo." 40230

Os depósitos efetuados pela Baptista Papelão Microondulada Ltda, nas contas poupanças supracitadas, pertencem a Massa Falida de Baptista Papelão Microondulada Ltda, vez que esta teve sua falência decretada antes da concessão da concordata preventiva requerida.

Os depósitos supracitados foram feitos em atendimento ao disposto no art. 175, § 1º, I do dec. Lei 7.661/45, ou seja, não se trata de pagamento aos credores quirografários.

A doutrina e a jurisprudência vem ao encontro do entendimento esboçado pela Massa Falida, senão vejamos:

"Da mesma forma, atente-se para o fato de que, sendo a título de depósito e não pagamento, o dinheiro não poderá ser levantado pelos credores, até que advenha a sentença concessiva, vez que ela poderá não vir, sendo declarada a falência, hipótese em que o levantamento ficará prejudicado, devendo sobrevir novo procedimento, já agora falimentar." (J. C. Sampaio de Lacerda, in Manual de Direito Falimentar, Ed. Livraria Freitas Bastos S/A, 12ª. ed., São Paulo, 1985, p. 268).

"CONCORDATA PREVENTIVA - Quantia depositada pela concordatária - Pedido de levantamento feito por credor - Indeferimento - Concordata ainda não deferida por sentença - Impossibilidade do pedido - Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Agravo Instrumento n. 11.210-3, TJPR, 4ª. Câm., Rel. Dês. Wilson Reback, j. 28.11.90, publicado na RT 683/136).

Pode-se aplicar ao presente caso, por analogia, o disposto na primeira parte do art. 24, § 1º do Dec. Lei 7.661/45.

Diante do delineado, e considerando que ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais e civis, requer a V. Exa. se digne **determinar o levantamento das importâncias depositadas pela Baptista Papelão Microondulada Ltda, nas contas poupanças supracitadas, e o depósito das mesmas em conta poupança vinculada a este MM. Juízo, em nome da Massa Falida de Baptista Papelão Microondulada Ltda, vez que este são da Massa Falida e não dos Credores Quirografário.**





Escritório de Advocacia Olavio Pereira

OLAVIO PEREIRA
M^{re} REGINA PEREIRA
MARCIANO PEREIRA
MARCELO PEREIRA
PATRÍCIA PEREIRA

OAB/SC 3.408
OAB/SC 8.641-B
OAB/SC 11.756
OAB/SC 15.425
OAB/SC 5.809II

TERMOS EM QUE,
PEDE E. DEFEIMENTO.
GASPAR - SC, 22/07/02



M. Pereira
MASSA FALIDA DE BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA
MARCIANO PEREIRA - SÍNDICO
OAB/SC 11.756

